



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 631, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 22 / 11 / 2013

*Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NAS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no Município.

Parágrafo Único – Entende-se por obras públicas as realizadas em construção, reformas e manutenção, direta ou indiretamente, pelo governo municipal.

Art. 2º - As placas deverão conter obrigatoriamente, as seguintes informações sobre a obra:

- I – previsão de início e término da obra;
- II – cronograma de execução;
- III – setor da administração responsável pela obra e empresa contratada;
- IV – responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra em questão;
- V – custo total da obra e origem dos recursos utilizados;
- VI – órgão municipal vinculado à obra;
- VII – brasão do município.

Parágrafo Único – Nas placas, não deverão constar nomes, símbolos, marcas de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidade e penas previstas em lei.

Art. 3º - A placa informativa de que trata esta lei deverá ser confeccionada com tamanho mínimo de 1,30m (um metro e trinta centímetros) de altura por 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, padronizada com as cores oficiais do município a ser ficada em local de fácil visibilidade, devendo ser mantida em perfeito estado de conservação durante todo tempo de execução da obra, cabendo à empresa vencedora da licitação, no caso de obras contratadas, os encargos com a manutenção da mesma.

§ 1º - Fica a empresa, executora da obra, responsável pela confecção e afixação da placa informativa no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

§ 2º - A mesma obrigação de colocação de placas nas obras será observada quando da assinatura de termos aditivos, observando-se as mesmas disposições quanto a prazos e informações a serem anotadas.

Art. 4º - No caso de ruas e avenidas, com mais de 300 metros de comprimento, as placas deverão ser colocadas no início e no fim da obra, em local de grande visibilidade.

Parágrafo Único - As placas deverão ser visíveis a uma distância de pelo menos 30 metros.

Art. 5º - No caso do responsável pela execução da obra não ter afixado a placa informativa a que se trata esta lei ou tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, colocá-la ou retirá-la.

Art. 6º - Caso a determinação não seja cumprida o prazo estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis penalidades:

I - em se tratando de autoridade ou servidor público, ao mesmo serão aplicadas as responsabilidades e penas previstas em lei;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

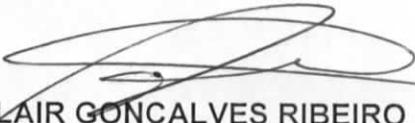
II – no caso de terceiros contratos pelo Poder Público, será aplicada multa de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, reajustáveis anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC), ou por outro indicador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias na presente, por meio de decretos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,
aos 22 dias do mês de Novembro de 2013.**


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal